



ESTADO DE ALAGOAS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DE ALAGOAS

Coordenadoria Jurídica

Rua Melo Morais, 354, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020-330
Telefone: (82) 3201-6800 - <http://www.fapeal.br>

RESOLUÇÃO Nº 219, DE 01 DE ABRIL DE 2026

ESTABELECE AS COTAS DE BOLSAS DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E INICIAÇÃO TECNOLÓGICA PARA AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS - FAPEAL**, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe são conferidas, conforme inciso X, do art.6º, do Estatuto da Fapeal, aprovado pelo Decreto nº 4.137, de 08 de maio de 2009, e

CONSIDERANDO a necessidade institucional de suprir as demandas das instituições integrantes do sistema público e privado educacional do estado de Alagoas, relativa às cotas de Bolsas de Iniciação Científica e Iniciação Tecnológica,

RESOLVE "AD REFERENDUM" DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 1º Ficam estabelecidas as cotas de bolsas destinadas às instituições contempladas pelo Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica (PIBIC) e pelo Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Tecnológica (PIBIT), para o ciclo 2026/2027.

§1º Haverá aumento nas cotas de bolsas PIBIC destinadas às Instituições de Ensino Superior: Ifal, Uncisal, Uneal e Ufal.

§2º A partir do ciclo 2026/2027, o Cesmac passa a compor as cotas de bolsas PIBIT.

Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica - PIBIC

Instituições Contempladas	Sigla	Cota Concedida
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	Embrapa	05
Centro de Ensino Superior de Maceió	Cesmac	15
Instituto Federal de Alagoas	Ifal	25
Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas	Uncisal	80
Universidade Estadual de Alagoas	Uneal	115
Universidade Federal de Alagoas	Ufal	195
TOTAL		435

Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Tecnológica - PIBIT

Instituições Contempladas	Sigla	Cota Concedida
Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas	Uncisal	05
Centro de Ensino Superior de Maceió	Cesmac	10
Instituto Federal de Alagoas	Ifal	15
Universidade Federal de Alagoas	Ufal	15
Universidade Estadual de Alagoas	Uneal	20
TOTAL		65

Art. 2º O valor mensal das bolsas PIBIC e PIBIT é de R\$ 700,00 (setecentos reais), podendo ser atualizado por resolução da Fapeal, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º A vigência das bolsas PIBIC e PIBIT será de até 12 (doze) meses, correspondente ao ciclo anual dos programas, podendo ser renovada, desde que haja interesse da Fapeal e da instituição executora, bem como disponibilidade orçamentária.

OBJETIVOS DOS PROGRAMAS
INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIBIC) E INICIAÇÃO TECNOLÓGICA (PIBIT)

Art. 4º O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica (PIBIC) e o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Tecnológica (PIBIT) visam proporcionar aos estudantes de graduação a oportunidade de vivenciar as atividades científicas e tecnológicas sob a orientação de docentes pesquisadores qualificados, contribuindo para o despertar da vocação científica, tecnológica, inovadora e empreendedora.

Art. 5º Os objetivos específicos do PIBIC seguem os estabelecidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq):

- a) Despertar vocação científica e incentivar novos talentos entre estudantes de graduação;
- b) Contribuir para reduzir o tempo médio de titulação de mestres e doutores;
- c) Contribuir para a formação científica de recursos humanos que se dedicarão a qualquer atividade profissional;
- d) Estimular uma maior articulação entre a graduação e pós-graduação;
- e) Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;
- f) Contribuir para reduzir o tempo médio de permanência dos alunos na pós-graduação;
- g) Estimular pesquisadores produtivos a envolverem estudantes de graduação nas atividades criativas de natureza artístico-cultural, com desdobramentos no campo da Economia Criativa;
- h) Proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, para lidar com os problemas reais da pesquisa, sejam teóricos sejam empíricos;
- i) Ampliar o acesso e a integração do estudante à cultura científica; e
- j) Estimular o pensamento reflexivo e crítico, mediante o confronto da prática com os referenciais teóricos da referida área de conhecimento e o campo empírico.

Art. 6º O PIBIT tem por finalidade apoiar estudantes de graduação, vinculados à Instituição de Ensino Superior (IES), com sede no estado de Alagoas, em atividades de desenvolvimento tecnológico e de processos de inovação, orientados por docente qualificado.

Art. 7º A inserção do estudante de graduação no ambiente de inovação tecnológica e de tecnologias sociais e empreendedorismo contribui para:

- a) Formação e inserção de estudantes em atividades de inovação e empreendedorismo;
- b) Formação de recursos humanos que se dedicarão ao fortalecimento da capacidade inovadora das empresas no país; e
- c) Formação do cidadão pleno, com condições de participar de forma criativa e empreendedora na sua comunidade.

CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 8º Caberá à Fapeal a definição das cotas de bolsas PIBIC e PIBIT, bem como das instituições beneficiárias.

Art. 9º As instituições participantes ficarão responsáveis pela seleção dos projetos e indicação dos bolsistas, respeitando o número de cotas destinadas e publicadas em resolução.

Art. 10º **As bolsas destinadas ao Cesmac deverão observar critérios de inclusão social, devendo destinar, obrigatoriamente, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do total das cotas a estudantes oriundos da rede pública de ensino (Seduc e Ifal) ou que se encontrem em situação de vulnerabilidade social.**

Parágrafo Único: Para as finalidades da resolução que distribui a cota de bolsas PIBIC e PIBIT da Fapeal, a condição de "vulnerabilidade social" é aquela que se reporta a um indivíduo cuja família receba até um salário mínimo e meio.

Art. 11. Fica vedada a participação, nos Programas PIBIC e PIBIT, de:

- a) Servidores ou colaboradores da Fapeal que estejam direta ou indiretamente envolvidos na elaboração, análise, julgamento, decisão ou gestão das bolsas;
- b) Pessoas físicas que possuam relação de parentesco, até o terceiro grau, com servidores ou colaboradores da Fapeal, incluindo cônjuge, companheiro(a) ou parente consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral.

Art. 12. Ao representante de cada Instituição de Ensino Superior (IES) e/ou Centro de Pesquisa, designado(a) como coordenador(a) do PIBIC/PIBIT, será disponibilizado, por meio do [Sistema Eletrônico de Informações \(SEI/AL\)](#), o Termo de Outorga a ser firmado entre a Fapeal e o(a) coordenador(a). O Termo de Outorga estabelecerá os direitos e deveres relativos à gestão das bolsas pela IES, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 13. Após a assinatura do Termo de Outorga, as cotas de bolsa previstas no art. 1º serão disponibilizadas na [Plataforma e-FAP](#). As Instituições de Ensino Superior (IES) deverão preencher o formulário eletrônico e submeter, **até o dia 10 (dez) do mês de implantação da bolsa**, a documentação dos(as) estudantes indicados(as). Os documentos obrigatórios são:

- a) Ofício assinado pelo(a) coordenador(a) do PIBIC/PIBIT;
- b) Cópia de documento oficial de identificação com foto que contenha o número do CPF;
- c) Comprovante de Matrícula atualizado.

§ 1º Para fins de comprovação, o Cesmac deverá inserir, na documentação de indicação de bolsista, o histórico escolar do ensino médio ou declaração de vulnerabilidade social, acompanhada do respectivo comprovante de renda familiar do(a) estudante indicado(a).

§ 2º Somente serão aceitos documentos digitalizados no formato PDF, sendo vedado o envio de arquivos em outros formatos ou ilegíveis.

§ 3º Os documentos indicados nas alíneas "a", "b" e "c" deverão ser inseridos obrigatoriamente na [Plataforma e-FAP](#)

de forma individualizada para cada indicação de bolsa, de modo que cada bolsista possua um arquivo em formato PDF contendo a totalidade de sua documentação.

Art. 14. Concluídas todas as etapas de indicação de bolsista pela Instituição de Ensino Superior (IES) e/ou Centro de Pesquisa e aprovada a indicação pela Fapeal, o(a) estudante receberá, através do e-mail cadastrado, um link de acesso à [Plataforma e-FAP](#), por meio do qual deverá acessar o Termo de Outorga, tomar ciência de seu conteúdo e manifestar formalmente seu aceite à concessão da bolsa, nos termos e prazos estabelecidos nesta norma.

Art. 15. O prazo para o(a) estudante manifestar o aceite à concessão da bolsa, por meio da [Plataforma e-FAP](#), encerra-se no **dia 17 (dezesete) do mês de sua indicação**. O não cumprimento desse prazo implicará o indeferimento da indicação, sendo vedado qualquer pagamento retroativo referente à bolsa.

Parágrafo Único: No ato do aceite, o(a) bolsista deverá declarar que leu, compreendeu e tem pleno conhecimento das normas específicas da Fapeal que regem a concessão da bolsa, comprometendo-se a cumpri-las integralmente, não podendo, em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento das referidas disposições.

Art. 16. É de responsabilidade exclusiva do(a) estudante manter atualizadas suas informações pessoais na [Plataforma e-FAP](#). O fornecimento de informações incorretas ou desatualizadas poderá acarretar impedimentos administrativos, bem como prejuízos ao recebimento ou à continuidade da bolsa.

NORMAS GERAIS E OPERACIONAIS DA CONCESSÃO/ACOMPANHAMENTO DAS BOLSAS PIBIC/PIBIT

Art. 17. A Instituição de Ensino Superior e/ou Centro de Pesquisa ficará responsável pelo acompanhamento das bolsas PIBIC/PIBIT, comunicando quaisquer alterações, como substituições, suspensões e/ou cancelamentos de bolsas, dentro dos prazos estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo Único: O prazo para implantação, substituição e cancelamento de bolsa é até o dia **10 (dez) de cada mês**. Nos casos de cancelamento, o bolsista não receberá proporcionalmente o valor da bolsa.

Art. 18. Das obrigações da Fapeal:

- a) Repassar o valor da bolsa a(o) outorgado(a), até o quinto dia útil do mês subsequente;
- b) Efetuar pagamento integral da bolsa PIBIC/PIBIT, considerando o atendimento aos prazos descritos deste documento;
- c) Emitir declaração ou qualquer outro documento que comprove a atuação do bolsista com o Programa PIBIC/PIBIT, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação;
- d) Renovar a vigência da bolsa, desde que seja interesse da Fundação e da Instituição e/ou Centro de Pesquisa em que o(a) bolsista esteja desenvolvendo atividades, se houver disponibilidade orçamentária e se o programa permitir;
- e) Acompanhar o desenvolvimento do projeto a que o(a) bolsista encontra-se vinculado, através de relatórios encaminhados pela instituição executora do programa;
- f) Cancelar, em caráter irrevogável, a concessão da bolsa, desde que seja constatada a infringência a qualquer das condições constantes nesta Resolução e das normas aplicáveis a esta concessão, sem que disso resulte direito algum à indenização da parte do(a) bolsista;
- g) Assegurar à bolsista, em caso de afastamento por licença maternidade, a manutenção do pagamento da bolsa durante o período, **mediante comunicação formal da instituição**.

§1º A vigência da bolsa poderá ser prorrogada por até 180 (cento e oitenta) dias, em razão de afastamento por licença maternidade, desde que o projeto permaneça vigente e haja anuência da Instituição de Ensino Superior e/ou Centro de Pesquisa, observadas as normas da Fapeal.

§2º A Fapeal não efetuará pagamentos retroativos, nem concederá a prorrogação da bolsa por licença maternidade caso a solicitação seja apresentada fora do período de vigência da bolsa.

§3º Caberá à Diretoria Executiva de Ciência e Tecnologia analisar o Relatório Institucional de Bolsa PIBIC/PIBIT, conforme os critérios estabelecidos em modelo específico, a ser disponibilizado na Plataforma eFAP.

Art. 19. Das obrigações da Instituição de Ensino Superior e Centro de Pesquisa:

- a) Submeter o pedido de implantação de bolsa, através da [Plataforma eFAP](#). A Instituição poderá indicar até 02 (dois) representantes responsáveis pela indicação do estudante dentro do sistema;
- b) Apresentar, anualmente, à Fapeal, o Relatório Institucional de Bolsa PIBIC/PIBIT, estando condicionada a implantação de novas cotas. O prazo para a entrega do Relatório Institucional de Bolsa é até **60 (sessenta) dias após o término do ciclo anual**, conforme modelo disponível na [Plataforma eFAP](#). Não serão aceitos outros modelos de relatório;
- c) Manter a Fapeal informada sobre qualquer alteração de projeto, afastamento de orientador(a) e/ou bolsista. A Fapeal analisará pedidos de afastamento, podendo decidir pela suspensão da bolsa, ou seu cancelamento;
- d) Nos casos de afastamento por licença maternidade durante a vigência da bolsa, **a IES e/ou Centro de Pesquisa deverá comunicar formalmente a Fapeal o afastamento da bolsista das atividades, anexando a certidão de nascimento da criança**;
- e) O(a) representante institucional do PIBIC/PIBIT deverá se cadastrar no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!AL) para assinatura do Termo de Outorga, condicionando a liberação de cota e posterior implementação da bolsa.

§1º Não serão permitidas substituições e/ou implantações nos **03 (três) últimos meses de bolsa**, exceto em casos devidamente justificados, nos quais fique comprovada a atuação prévia do estudante como colaborador voluntário. Caberá à instituição a emissão de declaração informando a atuação como colaborador/voluntário do projeto de pesquisa.

§2º É de total responsabilidade da Instituição de Ensino Superior (IES) e Centro de Pesquisa o envio dentro do prazo estabelecido nesta resolução de documento para concessão, substituição e cancelamento de bolsa, ou qualquer outra informação acerca do andamento do projeto e desempenho de atividades do bolsista.

Art. 20. Das obrigações do(a) orientador(a):

- a) Desenvolver o projeto concomitante às normas estabelecidas pela instituição de vínculo;
- b) Ser responsável pela indicação do(a) bolsista;
- c) Acompanhar o desempenho das atividades do(a) bolsista e o cumprimento da carga horária estabelecida pela instituição de vínculo;
- d) Solicitar imediatamente à instituição o cancelamento da bolsa, caso seja comprovado o desempenho insatisfatório do(a) bolsista, ou qualquer outra situação em que as atividades do(a) bolsista não estejam sendo desenvolvidas;
- e) Se cadastrar na [Plataforma eFAP](#), sob pena de indeferimento do pedido de concessão/substituição de bolsa;

§1º Em caso de afastamento superior a 30 (trinta) dias das atividades do projeto, o benefício concedido ao estudante será suspenso temporariamente. A reativação ou não da bolsa será decidida pela Diretoria Executiva de Ciência e Tecnologia, com chancela da Presidência da Fapeal, sem direito a pagamentos retroativos.

§2º É vedada a indicação de bolsista que possua vínculo de parentesco, até o terceiro grau, com o(a) orientador(a), incluindo cônjuge, companheiro(a) ou parente consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral.

Art. 21. Das obrigações do(a) bolsista:

- a) Apresentar a documentação completa à instituição de vínculo, dentro do prazo estabelecido por esta;
- b) Estar regularmente matriculado em curso de graduação da Instituição de Ensino Superior (IES) beneficiada com a cota de bolsa;
- c) Dedicar-se às atividades da pesquisa, sob pena de devolução dos valores recebidos, caso seja comprovado o abandono das atividades;
- d) Comunicar à Instituição de Ensino Superior e/ou Centro de Pesquisa eventual afastamento ou licença de qualquer natureza, circunstância em que será analisada a continuidade da bolsa;
- e) Não acumular a bolsa, com bolsa ou auxílio de outra agência de fomento à pesquisa, de outras instituições ou da própria Fapeal, sob pena de devolução do recurso recebido, corrigido monetariamente, exceto nos casos descritos no §4º do art. 18;
- f) Restituir à Fapeal quaisquer valores recebidos indevidamente. O não cumprimento desta obrigação poderá ensejar a adoção de medidas administrativas ou judiciais para a devida cobrança;
- g) Não possuir vínculo empregatício, ou estar exercendo cargo em comissão;
- h) Apresentar relatórios científicos, sempre que solicitado;
- i) Se cadastrar obrigatoriamente na [Plataforma eFAP](#).

§1º Não serão concedidas ou mantida bolsa PIBIC/PIBIT para estudantes que solicitarem trancamento de matrícula.

§2º É vedada a indicação de estudante para exercer atividades indiretas, como apoio administrativo ou operacional.

§3º Poderá ser concedida bolsa ao estudante que se encontre em estágio não obrigatório, desde que haja declaração conjunta da Instituição de Ensino Superior (IES) e/ou Centro de Pesquisa, do(a) supervisor(a) de estágio e do(a) orientador(a) da pesquisa, atestando que o exercício das atividades de estágio não comprometerá a dedicação do(a) discente às atividades acadêmicas e de pesquisa.

§4º Não se caracteriza como acúmulo de bolsas a percepção simultânea de bolsa de natureza assistencial, de manutenção ou de permanência estudantil, por possuírem finalidade diversa daquela destinada à iniciação científica.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A presente norma aplica-se exclusivamente ao Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica e Iniciação Tecnológica.

Art. 23. É vedada a concessão de bolsa a quem esteja inadimplente com a Fapeal.

Art. 24. Eventuais pagamentos realizados a maior ao bolsista, a Fapeal poderá compensar valores pagos indevidamente nas parcelas futuras, desde que o(a) bolsista ainda esteja vinculado à bolsa. Caso a bolsa tenha sido finalizada, poderão ser adotados procedimentos de cobranças administrativas ou judiciais.

Art. 25. A concessão de bolsa PIBIC/PIBIT está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Fapeal.

Art. 26. A Fapeal se resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

Art. 27. A concessão da bolsa não corresponde a qualquer espécie de relação de emprego entre o(a) beneficiário(a) e a Fapeal, uma vez que não configura vínculo trabalhista, nem objetiva pagamento de salário, não se estendendo ao(a) bolsista benefícios exclusivos dos servidores da Fapeal.

Art. 28. Os efeitos jurídicos e legais do Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa somente serão efetivados após a homologação pelo Diretor-Presidente da Fapeal, sendo sua validação realizada no processo SEI da respectiva instituição ao qual o(a) outorgado(a) estiver vinculado(a).

Art. 29. Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Diretoria Executiva de Ciência e Tecnologia da Fapeal e Presidência da Fapeal.

Art. 30. As comunicações e solicitações referentes ao Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica e

Iniciação Tecnológica devem ser apresentadas à Assessoria Científica de Formação de Capital Humano da FAPEAL, através do e-mail: **bolsas@fapeal.br**.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 212, de 30 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)
FÁBIO GUEDES GOMES
Presidente do Conselho Superior
Fapeal



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Silva Santos, Coordenadora** em 01/04/2026, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Guedes Gomes, Diretor-Presidente** em 01/04/2026, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38684386** e o código CRC **E2E8FBEF**.

Processo nº E:60030.0000000332/2026

Revisão 00 SEI ALAGOAS

SEI nº do Documento 38684386